

relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não comparecer a qualquer um dos métodos de seleção ou obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do Município de Lousada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º referido na alínea anterior, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

16 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do Júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria; em caso de subsistir igualdade de valoração efetuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente do Município de Lousada, é afixada em local visível e público das instalações do Município de Lousada e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com a informação da respetiva publicitação.

19 — O recrutamento será feito nos termos definidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LGTFP e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

20 — Composição do Júri: o Júri do presente procedimento é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes:

Presidente do Júri — Luísa Albertina Mendes Silva, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, em regime de substituição.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Cristina Manuela Dias Lopes, Técnica Superior Relações Internacionais.

2.º Vogal — Paulo Jorge Ramos Veiga, Técnico Superior Administração Local.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Vera Lúcia Silva Cunha, Técnica Superior Educação.

2.º Vogal — Bruno Miguel Marante e Cunha, Técnico Superior Desporto.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª vogal efetiva.

21 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

22 — Quotas de Emprego:

Referência A: Dos dez (10) postos de trabalho a ocupar, 5 % destinam-se a pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

Referência B: Dos dois (2) postos de trabalho a ocupar, e de acordo com o artigo n.º 3, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão no ponto 8.1 do Formulário de Candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

27 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*.

310839829

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 12449/2017

Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1 — Por decisão do júri do procedimento concursal para contratação de 15 assistentes operacionais, aberto pelo aviso n.º 7434/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho, nos termos do disposto nos artigos 30.º, 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), notificam-se os candidatos excluídos da aplicação do 2.º método de seleção, da decisão do júri após reclamações em sede de audiência dos interessados e notificam-se os candidatos aprovados da lista unitária de ordenação final.

2 — A ata da reunião do júri, realizada no dia 4 de outubro de 2017, contendo os resultados da aplicação dos métodos de seleção, a decisão do júri após reclamações em sede de audiência dos interessados e a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se afixada em painel em frente ao Departamento de Recursos Humanos, sito no 3.º piso dos Paços do Concelho, Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-matosinhos.pt/pages/119> (Concursos ativos de pessoal).

3 — Aos candidatos excluídos da aplicação do 2.º método de seleção, após audiência dos interessados, é garantido os direitos previstos no artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se os candidatos aprovados, da lista de ordenação final, para dizerem, querendo, o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis. Devendo para o efeito, utilizar o formulário «Exercício do Direito de Participação dos Interessados» disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos.

5 — O processo do procedimento concursal poderá ser consultado no Departamento de Recursos.

09/10/2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Pinheiro*.
310834425

Regulamento n.º 561/2017

Regulamento de Circuitos Turísticos em Matosinhos

Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público no uso das suas competências que lhe são atribuídas pelas alíneas b) e t) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que, após terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere ao período de consulta pública nos termos do artigo 101.º pelo período de 30 dias, conforme Aviso n.º 5946/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 26 de maio de 2017, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2017, deliberou por unanimidade, aprovar o Regulamento de Circuitos Turísticos em Matosinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se publica em anexo.

29 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Eduardo Pinheiro*.

Nota Justificativa

Num contexto de acelerado crescimento do turismo na região e em particular de intensa exploração da cidade neste âmbito, multiplicam-se as soluções de circulação rodoviária de teor turístico que envolvem também o Município de Matosinhos. Um número crescente de empresas disponibiliza variados percursos, através de uma multiplicidade de meios de transporte.

Importa, nesse sentido, enquadrar esta nova realidade em estreita colaboração com o Município do Porto, através de regulamentação especial, situação, de resto, prevista na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestres (artigo 23.º) mas apenas pontualmente concretizada.

Verifica-se atualmente que a procura de circuitos turísticos regulares de passageiros, em Matosinhos, ao contrário do que se tem vindo a constatar nas zonas ribeirinhas das cidades do Porto e de Gaia, não é intensa nem tem gerado grandes dificuldades de tráfego ou de mobilidade na cidade, com exceção na zona envolvente ao recém-criado terminal de cruzeiros que atrai, de facto, diversos tipos de veículos dedicados a este tipo de serviço, sobretudo com caráter ocasional.